Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5462/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1699/2017
PROTOCOLO	: 1783110
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 2/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 2/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2016, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Deusdete Henrique Dias ME, objetivando a aquisição de material didático escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1475/2018 (peça 23) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 2/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8491/2021 (peça 29) que decidiu pela regularidade da execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8491/2021, o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-898/2022, prolatado no Processo TC/1699/2017/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, ex-prefeito de Japorã, quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8491/2021, mantida pelo Acórdão AC00-898/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Japorã, Vanderley Bispo de Oliveira, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8491/2021, mantida pelo Acórdão AC00-898/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc